



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**  
**Nº 001/2026**



A Prefeitura Municipal de Coreaú – CE, com sede na Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público, Ilma. Sr. **Cleonice de Souza Bazilio**, que no uso de suas atribuições legais, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **2º ADITIVO** ao edital 001/2026, conforme segue:

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Fica retificado o Texto de abertura do edital, conforme segue:

[...]

A Prefeitura Municipal de Coreaú – CE, com sede na Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú/CE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), com vínculo por prazo indeterminado, submetidos ao Regime Jurídico Único do Município, conforme disposto no art. 198, §4º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Municipal nº 772/2023. O presente Processo Seletivo Público reger-se-á pelas disposições deste Edital nº 001/2026 e pelas demais normas legais aplicáveis.

[...]

**Art. 2º** Fica retificado o **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, conforme segue:

- 1.1. Este Edital dispõe sobre Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), com vínculo por prazo indeterminado, nos termos do art. 198, §4º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 772/2023, sendo esta a forma legalmente prevista para a admissão desses profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2. A adoção do Processo Seletivo Público, em substituição ao concurso público tradicional, decorre de previsão constitucional e legal específica aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme disposto no art. 198, §4º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pela Lei Municipal nº 772/2023.
- 1.3. O Processo Seletivo será regido pelas normas estabelecidas neste edital, por seus anexos e eventuais retificações, bem como pela legislação e regulamentações vigentes. Todos esses documentos compõem o Manual do Candidato, que terá força de regulamento tanto para a Prefeitura Municipal de Coreaú quanto para os candidatos. Além disso, serão observados os princípios gerais do Direito Administrativo e o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- 1.4. Fazem parte deste Edital os Anexos:
  - I- Quadro geral de cargos;
  - II- Quadro de provas;
  - III- Conteúdo programático de provas;
  - IV- Atribuições dos cargos públicos;
  - V- Formulário de requerimento para solicitação de isenção de taxa de inscrição;
  - VI- Formulário de solicitação de atendimento diferenciado – atendimento especial, pessoa com deficiência, gestante, lactante e pessoa transgênero;
  - VII- Fórmula - pontuação final;
  - VIII- Formulário para recursos;
  - IX- Formulário para solicitação de fim de fila ou declaração de desistência;
  - X- Requisitos para contratação.
- 1.5. Entende-se por Cadastro Reserva (CR) o conjunto de candidatos classificados fora do número de vagas inicialmente previstas para cada função. A nomeação desses candidatos poderá ocorrer durante o prazo de validade do certame, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária, sempre respeitando a ordem de classificação e o percentual legal de vagas reservadas. Os candidatos classificados para o Cadastro Reserva somente poderão ser nomeados dentro do prazo de validade deste certame, observadas as condições estabelecidas no Edital. As informações sobre o Cadastro Reserva estão expressas no Quadro Geral de Vagas (Anexo I). Para integrar o Cadastro Reserva, o candidato deverá atingir a média mínima estabelecida neste Edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**  
**Nº 001/2026**



- 1.6. O candidato poderá ser contratado apenas uma vez para o cargo que ficar classificado.
- 1.7. De acordo com a necessidade da administração pública, poderão ser realizadas contratações dos candidatos classificados que ainda não tenham sido convocados, conforme a ordem de classificação, mediante divulgação nos meios de comunicação oficiais do Município de Coreaú.
- 1.8. A instituição responsável pela realização do Processo Seletivo será a INBRASP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL, endereço eletrônico: [www.inbrasp.org](http://www.inbrasp.org); e-mail: [atendimentoinbrasp@gmail.com](mailto:atendimentoinbrasp@gmail.com);
- 1.9. Nos termos do Art. 5º, Caput e inciso I da Constituição Federal, o INBRASP preserva o direito de não oferecer informações que possam quebrar o princípio da isonomia aos candidatos de forma individual. A comunicação com os candidatos deve ocorrer EXCLUSIVAMENTE via área do candidato, pelo e-mail INBRASP ([atendimentoinbrasp@gmail.com](mailto:atendimentoinbrasp@gmail.com)) ou pelo telefone nº (85) 9 98220-9661, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados;
- 1.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao Processo Seletivo, que serão realizadas no site [www.inbrasp.org](http://www.inbrasp.org), de acordo com cada caso.
- 1.11. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação, podendo, por ato expresso do Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que não vencido o primeiro prazo.
- 1.12. O regime jurídico aplicável aos cargos será o Regime Jurídico Único do Município de Coreaú, nos termos da Lei Municipal nº 772/2023, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- 1.13. Os candidatos aprovados serão investidos em cargos públicos de provimento por prazo indeterminado, nos termos da Lei Municipal nº 772/2023, não se aplicando regime de contratação temporária, salvo nas hipóteses legais excepcionais.
- 1.14. A seleção para os cargos públicos de que trata este Edital compreenderá a seguinte fase:
  - a) **PROVA OBJETIVA:** caráter eliminatório e classificatório, aplicável para todos os cargos;
  - b) **PROVA DE TÍTULOS:** caráter classificatório, aplicável a todos os cargos;
- 1.15. As provas objetivas serão realizadas no Município de Coreaú-CE, de acordo com a necessidade e conveniência. Caso o número de candidatos para as fases exceda a oferta de lugares adequados existentes nas instituições de ensino disponíveis na cidade de Coreaú, ou o local de aplicação de alguma fase do certame seja logisticamente, operacionalmente ou, ainda, estruturalmente inadequado em ocorrer na cidade de Coreaú, o **INBRASP** reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, de acordo com a necessidade e conveniência.
- 1.16. A Administração Municipal e o INBRASP não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e alimentação dos candidatos residentes ou domiciliados em Coreaú ou em outro município que exija deslocamento para a realização das fases do Processo Seletivo.
- 1.17. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao Processo Seletivo, que serão realizadas no site [www.inbrasp.org](http://www.inbrasp.org), de acordo com cada caso.
- 1.18. Não será aceita inscrição fora do horário e período estabelecidos no cronograma de atividades.
- 1.19. O Cronograma das atividades será publicado no endereço eletrônico [www.inbrasp.org](http://www.inbrasp.org), constituindo parte integrante deste Edital.

**Art. 3º** Fica retificado o **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E INVESTIDURA NOS CARGOS**, conforme segue:

- 2.1. A inscrição do candidato será aceita, exclusivamente, via internet, pelo endereço eletrônico [www.inbrasp.org](http://www.inbrasp.org), no período estabelecido no Cronograma de atividades.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR
MÉDIO	R\$ 100,00

- 2.2. O candidato efetuará o pagamento da taxa de inscrição exclusivamente por meio de boleto bancário.
- 2.3. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico [www.inbrasp.org](http://www.inbrasp.org) e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão da inscrição do candidato;
- 2.4. O candidato poderá reimprimir o boleto bancário acessando novamente o sistema de inscrição até o último dia previsto para pagamento;
- 2.5. O boleto bancário poderá ser pago em qualquer agência, nas lotéricas e em outros estabelecimentos credenciados, segundo os critérios estabelecidos pelos correspondentes bancários.
- 2.6. As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou deferimento da solicitação de isenção, conforme estabelecido no Cronograma de atividades.
- 2.7. Efetivado o pagamento da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese, mesmo diante de caso fortuito ou força maior, será



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**  
**Nº 001/2026**



- aceito pedidos de devolução do valor pago, salvo em caso de cancelamento do certame por força judicial ou por conveniência da Prefeitura Municipal de Coreaú.
- 2.8. Considerando o Art. 331 do Código Penal, o candidato que, em qualquer momento durante a realização deste certame, desacatar algum dos colaboradores do INBRASP, seja por ligação telefônica, mensagem de texto, e-mail, entre outros, estará sujeito a abertura de Boletim de Ocorrência e estará eliminado automaticamente do certame.
- 2.9. O candidato, ao realizar o preenchimento da inscrição e o pagamento do respectivo boleto bancário, estará tacitamente declarando, sob as penas de Legislações Federal e Municipal, vigentes e pertinentes, satisfazer às seguintes condições:
- a) Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste Edital e nos Editais de Convocação para Prova Objetiva e todas as outras etapas do certame;
  - b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do Artigo 12, § 1º, da Constituição da República;
  - c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - d) Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;
  - e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
  - f) Comprovar escolaridade e formação exigida para o cargo público;
  - g) Possuir, até a data da posse, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Anexo I;
  - h) Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
  - i) Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, mediante confirmação de exame médico admissional;
  - j) Não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidade que implique demissão, destituição de cargo em comissão ou perda do cargo por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021;
  - k) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de funções, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do Art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
  - l) Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;
  - m) possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- 2.10. Para fins de cumprimento das regras deste edital, o candidato inscrito na função de Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área de abrangência da comunidade (área de atuação) correspondente ao Distrito Sanitário escolhido há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data de publicação do presente edital, sob pena de eliminação do certame, nos termos do inciso I do art. 5 da Lei Municipal nº 772/2023.
- 2.11. O candidato pode ser eliminado, a qualquer momento, em decorrência da comprovação da falta de veracidade das informações prestadas no item anterior.
- 2.12. Para se inscrever, o candidato deverá, no período das inscrições:
- a) Antes de efetuar a inscrição, conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos e condições legais exigidos para assumir a vaga;
  - b) Estar de posse de seus números de Cadastro de Pessoa Física (CPF), de Registro Geral (RG), da data de nascimento do candidato e comprovante de residência;
  - c) Preencher seu cadastro no site [www.inbrasp.org](http://www.inbrasp.org) e gerar boleto bancário para pagamento;
  - d) Estar ciente de que a isenção, a inscrição e o valor pago referente à taxa do certame são pessoais e intransferíveis;
  - e) Caso necessite de atendimento diferenciado, declarar sua condição para que lhe seja assegurado tratamento adequado para a realização das fases do certame.
- 2.13. As informações fornecidas pelo candidato na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Administração Municipal e o INBRASP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou, ainda, código incorreto referente ao cargo pretendido, bem como a informação referente à pessoa com deficiência.
- 2.14. Documentos de identificação indicados pelo candidato no ato de sua inscrição, tornam-se obrigatórios para serem apresentados em todas as fases do certame.
- a) O candidato que não apresentar o **documento de identidade válido** estará impedido de realizar a Prova Objetiva ou qualquer outra fase do certame;
  - b) São aceitos como documentos de identificação, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**  
**Nº 001/2026**



- Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte brasileiro; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteiras de trabalho; Carteiras de identidade do trabalhador, RG, CNH e outros documentos físicos.
- c) Serão aceitos os seguintes documentos digitais com foto: E-Título, CNH Digital e RG Digital, desde que apresentados nos respectivos aplicativos oficiais com foto. O uso do documento eletrônico se restringe ao momento da identificação. Antes do início da aplicação, os telefones devem ser desligados e guardados, pois são proibidos durante toda a realização das provas.
- d) Não serão considerados como documento de identificação, neste certame, comprovante de inscrição, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, qualquer tipo de CRLV digital, certidões de nascimento, título físico, CPF, documento de alistamento militar, carteiras de estudante, carteiras funcionais, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras funcionais sem valor de identidade ou cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade carteira de trabalho digital.
- 2.15. A Administração Municipal e o INBRASP não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, assim como falhas de comunicação, equívocos provocados por operadores de instituições bancárias, processamento do boleto bancário, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e impressão do boleto bancário ou da 2ª via do boleto bancário.
- 2.16. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato na inscrição, não serão aceitas:
- Alteração do cargo público indicado pelo candidato na inscrição;
  - Transferência de inscrição ou da isenção do valor da taxa de inscrição;
  - Transferência de pagamento de inscrição;
  - Alteração de locais de realização das provas;
  - Alteração da inscrição na condição de candidato da ampla concorrência para outra condição (e.g. pessoa com deficiência, entre outras).
- 2.17. O candidato deverá comprovar residência na área de atuação pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data de publicação do edital, mediante apresentação de documentos idôneos, nos termos definidos no ato de convocação.
- 2.18. É vedada a contratação temporária ou terceirizada para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 772/2023.
- 2.19. A exigência de residência na área de atuação observa o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como no art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 772/2023 do Município de Coreaú, que estabelece a necessidade de residência na área de abrangência da comunidade em que o agente atuar.
- 2.20. A distribuição do candidato aprovado em microárea específica será realizada pela Administração Pública, conforme a necessidade do serviço e a organização territorial do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art.4º.** – Fica retificado o **ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS**, no que se refere aos requisitos mínimos para a investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, passando a ser conforme a seguir:

**Ensino Médio Completo e residir na área de atuação há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data de publicação do edital.**

**Art.5º.** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2026.

COREAÚ - CE, 15 de abril de 2026.

**Cleonice de Souza Bazilio**  
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público